



**RESOLUÇÃO Nº 190/2015-CAD/UEMA**

Institui bolsa mensal, em caráter excepcional, à Luciana Barros Oliveira aluna do Curso de Ciências Biológicas transferida do Centro de Estudos Superiores de Zé Doca para o Curso de Ciências Biológicas no Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais do Campus São Luís e dá outras providências.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA**, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração - CEPE, no uso de suas atribuições legais, e

considerando a responsabilidade desta Instituição quanto às suas decisões e o dever de reparar eventuais danos causados a partir dessas decisões;

**RESOLVE**

**“Ad-referendum” do Conselho de Administração - CAD**

**Art. 1º** - Instituir bolsa mensal, até o limite do prazo mínimo de integralização, à aluna do Curso de Ciências Biológicas Licenciatura; Luciana Barros Oliveira transferida do Centro de Estudos Superiores de Zé Doca, para o Curso de Ciências Biológicas do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais do Campus São Luís.

**§ 1º** - O benefício de que trata o caput deste artigo não gera vínculo de qualquer natureza.

**§ 2º** - O pagamento do presente benefício será suspenso no caso de paralisação temporária das atividades acadêmicas por razões de exceção, tais como, greve, calamidade pública, entre outras.

**Art. 2º** - O valor da bolsa mensal será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** - Perderá o direito à referida bolsa, em caráter irrevogável, se a aluna:

- a) deixar de se matricular no curso;



- b) abandonar o curso;
- c) ficar reprovada, no mesmo período letivo, em todas as disciplinas em que estiver matriculada, seja por falta ou por desempenho;
- d) efetuar o trancamento do curso, ainda que temporariamente;
- e) extrapolar o prazo mínimo para integralização do currículo do curso.

**Art. 4º** - A bolsa de que trata a presente Resolução será requerida, mensalmente, em formulário próprio, pela aluna junto à Direção do Curso.

**Art. 5º** - O pedido de pagamento da bolsa deve ser formulado mensalmente pelo Diretor do Curso, com visto do Diretor de Centro, à Pró-Reitoria de Graduação, reservando o Art. 3º da presente Resolução.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as Resoluções nº 096/2008-CAD/UEMA, Resolução nº 135/2014 – CAD/UEMA e as demais disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 21 de julho de 2015.

  
**Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana**  
**Vice-Reitor**